



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR
(Processo Administrativo n.º 058/2018)

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por intermédio de sua pregoeira e equipe de apoio, designados pelas Portarias PRES nº 192, de 26 de junho de 2017, e nº 204, de 13 de outubro de 2017, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: até às 9h59 do dia 16 de maio de 2018 (Horário de Brasília – DF).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 10h do dia 16 de maio de 2018 (Horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado de captação e transmissão via web (serviço de *Streaming*), dos eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, realizado em hotéis ou outros espaços de convenção, preferencialmente em Brasília-DF, podendo ser, excepcionalmente, em qualquer outra Unidade da Federação.

CAPÍTULO 2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado ao pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

2.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

2.3. Das decisões do pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

2.3.1. Julgamento da licitação,

2.3.2. Recursos porventura interpostos.

2.4. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR, www.caubr.gov.br, quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

2.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de



que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

2.6. Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 2.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

2.7. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

CAPÍTULO 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática

Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa

CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o



CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.4.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial;

5.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.8. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.5. As demais condições para participação neste certame licitatório estão consignadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do serviço ofertado.

6.5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



6.5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

6.5.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.6.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

7.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo e motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances



CAPÍTULO 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.11. Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.11.4. Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços (conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital), observadas as demais condições relacionadas no Capítulo 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

11.2.1. A partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br, ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

11.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede do CAU/BR, conforme subitem 11.3.2.

11.3.1. O prazo para a entrega dos documentos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.3.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras do CAU/BR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70.300-902, Brasília (DF).

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.5. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG IN. 5, de 2017.

11.10. O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CAPÍTULO 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. As disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) constam do Capítulo 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) e do sítio oficial deste Conselho.

**CAPÍTULO 14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.

14.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.

14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.

15.3. O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A garantia de execução do contrato será regida pelo disposto no Capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Após a homologação do resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, para assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

17.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.

17.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.



17.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

17.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções a serem aplicadas ao licitante obedecerão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico e entranhados nos autos do processo licitatório, permanecendo disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

23.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.7. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.14.2. ANEXO II – Modelo de declaração de habilitação (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);

23.14.3. ANEXO III – Modelo de declaração de trabalho do menor (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);

23.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de idoneidade;

23.14.5. ANEXO V – Modelo de planilha de preços;

23.14.6. ANEXO VI – Modelo de declaração para ME e EPP – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

23.14.7. ANEXO VII – Minuta de contrato.

23.15. Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Brasília, 03 de maio de 2018.

RICARDO FRATESCHI

Gerente Administrativo do CAU/BR

**Processo Administrativo nº 058/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço especializado de captação e transmissão via web (serviço de *Streaming*), dos eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, realizado em hotéis ou outros espaços de convenção, preferencialmente em Brasília-DF, podendo ser, excepcionalmente, em qualquer outra Unidade da Federação.

1.2. Os eventos mencionados no item acima serão estimados conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de dias de transmissão por ano	Preço/Diária	Preço Estimativo Anual
1	Captação e transmissão de eventos do CAU/BR, ao vivo, via web (www.youtube.com) com duração média de 10 (dez) horas de transmissão, com entrega de uma cópia de cada sessão, em mídia física (DVD, pen drive ou SD)	30	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

CAPÍTULO 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos Serviços especializados de captação e transmissão via web (serviço de *Streaming*), dos eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, uma vez que as gravações serão disponibilizadas pela rede mundial de computadores, além de serem transmitidas ao vivo em tempo real através de um *link* disponibilizado pelo Conselho para tal acesso no nosso sítio web.

2.2. Com esse veículo, o cidadão amplia seu entendimento sobre o que acontece nos eventos do Conselho, principalmente nas reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, onde são tomadas as decisões de maior impacto para os arquitetos e para a sociedade. É inegável o imenso crescimento dos pacotes de dados transmitidos via internet de vídeos, através de uma conexão banda larga em sistemas *on-demand* ou via streaming, além de ser um sistema mais simples de usar, capaz de se conectar aos outros dispositivos comumente utilizados no cotidiano dos cidadãos.



CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Certos eventos, sobretudo as reuniões plenárias, a pedido deste Conselho, deverão ser transmitidas via WEB, com a utilização dos serviços de *streaming* da empresa e através do canal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR no site www.youtube.com.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da filmagem uma cópia de cada evento captado, em arquivo digital gravado em mídia física (DVD, pen drive ou SD), em formato MP4, AVI ou equivalente.

3.3. Mensalmente, todo o material relativo aos eventos deverá ser entregue em mídia física como relacionado no item 3.2 e organizado por arquivos individuais dos pronunciamentos de cada orador do evento (Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e eventuais convidados).

3.4. Caso a duração total do evento ultrapasse as 10h (dez horas) de transmissão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de 15% (quinze por cento) do valor da diária para cada hora extra.

3.5. Será concedida, no mínimo, 1h (uma hora) de almoço para a equipe da CONTRATADA, a ser usufruída dentro do período de diária estipulado acima (dez horas).

3.5.1. Este intervalo será concedido de acordo com a conveniência do evento, podendo variar de acordo com o andamento dos trabalhos.

3.6. A CONTRATADA poderá utilizar o link de internet do local dos eventos (geralmente em hotéis de Brasília contratados pela área administrativa do CAU/BR) para transmissão dos eventos.

3.6.1. A CONTRATADA deverá executar a montagem dos equipamentos e os testes preliminares na véspera do início do evento, a fim de identificar qualquer tipo de problema, não sendo este período contabilizado como diária ou como hora extra.

3.6.2. Os custos com transporte e montagem de equipamentos citados no item acima, deverão estar inclusos no preço da prestação de serviço de cada evento realizado em Brasília-DF. Para eventos que excepcionalmente venham a ocorrer em outros Estados da Federação, as condições para a prestação do serviço serão tratadas de acordo com o item 3.7 deste Termo.

3.6.3. Aplicam-se as mesmas condições dos itens 3.6.1 e 3.6.2 para a desmontagem e retirada dos equipamentos do local do evento.

3.7. Caso excepcionalmente o serviço de transmissão via web (Streaming) seja demandado para eventos que venham a ocorrer em outros estados brasileiros, a CONTRATADA deverá cobrar o mesmo valor para o serviço prestado em Brasília-DF. Em contrapartida, a CONTRATANTE irá arcar com as despesas relativas a passagens, traslados, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe e envio de equipamento, conforme Capítulo VI da Resolução nº 47 do CAU/BR (ANEXO I-A), ou resolução que a sobreponha.

3.7.1. Dentre as 30 (trinta) diárias estimadas neste Termo de Referência, a previsão é que no máximo 06 (seis) diárias poderão ocorrer, de forma excepcional, fora do Distrito Federal.

3.8. Os eventos ocorrerão, usualmente, em dias úteis.

3.8.1. Havendo situações extraordinárias em que os eventos ou suas montagens coincidam com finais de semana e/ou feriados, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar os mesmos serviços, mantendo o valor da diária contratada.

3.9. Durante as transmissões dos eventos, a CONTRATADA deverá identificar o orador em foco, através de inserção de caracteres, com o nome, além de constar informações acerca das matérias em discussão e votação.



3.10. A CONTRATADA deverá efetuar a transmissão dos eventos objeto desta licitação com três câmeras profissionais, no mínimo, com conexão de saída HDMI ou SDI “limpa” (sem informações sobrepostas no visor) e com resolução de imagem mínima de 1280x720p (HDTV).

3.10.1. Uma das câmeras deverá ser estática, colocada em tripé, em plano aberto.

3.10.2. Duas das demais câmeras deverão ser móveis, colocadas em tripé, para captação em plano aberto e fechado (zoom).

3.10.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a alocação e operação de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos para a captação, codificação, transmissão, edição, hospedagem e fornecimento de interface para gestão de conteúdos de mídia (vídeo, áudio, texto e imagem).

3.10.3.1. A equipe alocada em cada evento deverá ser composta de, no mínimo, 2 (dois) operadores de câmera (cinegrafistas) e 1 (um) técnico operador da transmissão e da mesa de corte. A composição da equipe poderá variar a pedido do CAU/BR, com o aceite da CONTRATADA em casos de eventos em outros estados.

3.11. Para o aprimoramento da transmissão e sincronia entre as câmeras, a CONTRATADA deverá dispor de equipamento Mesa/Ilha de Corte ou outro com finalidade equivalente, com 4 (quatro) entradas, sendo 3 (três) entradas para câmeras e 1 (uma) para gerador de caracteres, operada por profissional do quadro de funcionários da CONTRATADA e dispor de equipamentos para a transmissão e *encoding* de sinal de áudio e vídeo no ambiente de filmagem.

3.12. A transmissão consiste em transmissão de áudio e vídeo (streaming de vídeo) ao vivo, devendo conter:

3.12.1. Taxa de transmissão mínima de 300kbps;

3.12.2. Geração ou conversão de vídeos com resoluções 640 x 480 (padrão) ou 1280 x 720 (alta definição), podendo estes ser convertidos para diferentes resoluções;

3.12.3. Acesso de 1.000 (mil) usuários simultâneos;

3.12.4. Formato mínimo de 360p (360 linhas);

3.12.5. Geração e/ou conversão de vídeo para os formatos *MP4*, *MPEG*, *AVI*; 3.9.6. Transmissão suportada por todas as plataformas para usuários em plataforma Windows, Linux e plataformas móveis portáteis *IOS*, *Android* e *Windows Mobile*;

3.12.6. Disponibilização de aplicativo/site para transmissão de imagens via internet;

3.12.7. Geração de vídeo com identificação durante a transmissão, tais como telas de abertura, legendas, créditos, etc.;

3.12.8. Inserção de legendas quando necessário;

3.12.9. Disponibilização de Ponto de Publicação na Internet para envio de sinal de streaming de vídeo de, no mínimo, 300 Kbps e disponibilização de Ponto de Distribuição na Internet para 1.000 (mil) acessos simultâneos de vídeo streaming na velocidade de, no mínimo, 300Kbps, permitindo uma banda de acesso de até 240Mbps para cada Ponto de Distribuição;

3.13. Os vídeos transmitidos ao Ponto de Publicação não devem sofrer degradação ao serem redistribuídos ao Ponto de Distribuição.

3.14. A CONTRATADA se compromete a prestar à Coordenadoria de Comunicação Social e à Coordenadoria de Modernização e Informática toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de captação e transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessário para a execução do objeto deste Termo de Referência.



- 3.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar iluminação adicional, caso necessário para a melhor captação e transmissão.
- 3.16.** A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestará as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 3.17.** A Equipe de eventos do CAU/BR comunicará à CONTRATADA sobre a realização de cada evento, informando dia, hora e local, por e-mail, em até 4 (quatro) dias úteis antes do evento.
- 3.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no local da transmissão, todos os recursos necessários para a gravação, incluindo mão de obra (produção e equipe técnica) e materiais.
- 3.19.** Os equipamentos de gravação de vídeo, áudio e iluminação que serão utilizados nas gravações ao vivo e em estúdio deverão ser profissionais, compatíveis com produção “broadcast” em TV.
- 3.20.** Nas transmissões ao vivo, a contratada deverá garantir a antecedência necessária, de acordo com os prazos definidos neste Termo de Referência, para que não haja perda do início da gravação e para que não gere atraso ou incômodos aos participantes do evento.
- 3.21.** O streaming de vídeo e de áudio, ao vivo, será encaminhado somente para um servidor externo ao CAU/BR (de responsabilidade exclusiva da contratada) e de lá para usuários externos, pela internet, incluindo dispositivos móveis e para um servidor no edifício sede do CAU/BR e destes para os usuários internos, pela intranet, incluindo dispositivos móveis.
- 3.22.** Será de responsabilidade da contratada a alocação de todos os recursos para a codificação (*encoding*) de sinal de vídeo e de áudio no local do evento, não cabendo ao CAU/BR pagamento por licença de uso ou instrumento similar.
- 3.23.** A empresa deverá realizar a codificação do sinal, de forma que o streaming de vídeo e de áudio ao vivo possa ser distribuído a usuários pela internet/intranet, permitindo sua visualização diretamente por meio de computador e de dispositivos móveis.
- 3.24.** A CONTRATADA deverá hospedar e tornar disponível o arquivo das transmissões ao vivo no máximo 30 minutos após o encerramento do evento.
- 3.24.1.** A critério do CAU/BR poderá ser negociada uma redução ou aumento neste prazo.
- 3.25.** O acesso aos arquivos hospedados deverá estar disponível em tempo integral, ou seja, todos os dias da semana, incluindo feriados, 24 (vinte e quatro horas) por dia.
- 3.26.** A empresa contratada deverá dar suporte técnico ao CAU/BR durante a vigência do contrato.
- 3.27.** A manutenção e guarda dos equipamentos utilizados durante a transmissão é de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 3.27.1.** Caso haja qualquer problema com os equipamentos, de forma que inviabilize ou prejudique a transmissão, tal equipamento deverá ser substituído por outro de qualidade igual ou superior, de modo que a transmissão não sofra prejuízos.

CAPÍTULO 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente



Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CAPÍTULO 5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, devendo a área de Eventos do CAU/BR enviar a solicitação dos mesmos via e-mail.

CAPÍTULO 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

6.1.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.2. Não poderão participar deste Pregão:

6.1.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada.

6.1.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.1.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada.

6.1.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.1.2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

6.1.2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução ou recuperação judicial.

6.1.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.1.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar execução de objeto que envolve a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante, conforme redação dada pelo Decreto nº 57.159/2011.

6.1.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.

6.1.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

6.2.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.2.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

6.2.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

6.2.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

6.2.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

6.2.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.3.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam:

6.3.2.1. Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

6.3.2.2. Provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.3. Certificados de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

6.3.2.5. Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.



6.3.2.6. Prova de Regularidade trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, serão verificados outros eventuais descumprimentos, mediante consulta ao:

6.3.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

6.3.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.3.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

6.3.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

6.3.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.4. DAS DECLARAÇÕES

6.4.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

6.4.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

6.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos.

6.5.3. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

6.5.3.1. Ata de fundação.

6.5.3.2. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

6.5.3.3. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



6.5.3.4. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

6.5.3.5. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

6.5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.5.6. No caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no termo de referência, bem como capacidade a prestar serviços de instalação, configuração e/ou suporte técnico.

6.6.2. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado para a prestação do serviço, comprovando que possui competência técnica para realizá-lo.

6.8. A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 01 (um) profissional com exigência de certificação ou treinamento técnico adequado para a realização do objeto deste certame.

6.9. O CAU/BR poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações, incluindo visita ao local do data center.

CAPÍTULO 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 7.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração ou do local do evento;
- 7.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 7.16.** Responder pela qualidade dos equipamentos utilizados na execução do serviço, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais problemas que tais equipamentos possam causar à execução do serviço.
- 7.17.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 7.18.** Indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução do serviço.
- 7.19.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 7.20.** Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 7.21.** Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/BR ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações



pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

7.22. Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/BR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

CAPÍTULO 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.3. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.5. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.6. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática

Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa

CAPÍTULO 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 11. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor médio estimado para essa contratação é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



12.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

CAPÍTULO 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência.

12.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

12.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

12.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/BR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

12.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito;

12.1.8. Verificar a entrega do comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/BR, inclusive benefícios constantes em norma coletiva.

CAPÍTULO 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

13.1.2. Seguro-garantia.

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

13.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.



13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados ao CAU/BR.

13.5. A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

13.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a adjudicatária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CAU/BR.

CAPÍTULO 14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

14.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

14.1.2. O documento fiscal referido no subitem 14.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

14.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

14.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

14.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

14.4. O CAU/BR reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

14.5. O CAU/BR não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de



pagamento. O CAU/BR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.

14.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

14.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

14.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

14.9. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/BR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

15.2. O CAU/BR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CAPÍTULO 16. DO CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 16.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.

16.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

16.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Incorre em infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Fraudar a execução do contrato.



17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.1.6. Não manter a proposta apresentada.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

17.2.2. Multas:

17.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela CONTRATADA.

17.2.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

17.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

17.2.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/BR.

17.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/BR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.2.6. A penalidade referida no subitem 17.2.1 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

17.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

17.3.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/BR.

17.4. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

17.6. Ao critério do CAU/BR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.7. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.7.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/BR.

17.7.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.7.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.

17.7.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CAU/BR ou a quem este designar.

17.7.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.7.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

17.9. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.9.1. Cometer fraude fiscal.

17.9.2. Apresentar documento falso.

17.9.3. Fizer declaração falsa.

17.9.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.9.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

17.9.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

17.9.7. Não mantiver a proposta.

17.10. No caso do subitem 17.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO 18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

18.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



18.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO 19. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

19.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos produtos a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, obrigatoriamente na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, conforme Decreto nº 5.450/2005.

CAPÍTULO 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Gerência Administrativa, no horário de 8h30 às 12h30 e 14h00 às 18h00, SCS Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 401 a 409, Edifício Serra Dourada, CEP: 70300-902 Telefone: (61) 3204-9500.

Brasília, 11 de abril de 2018.

À consideração superior,

WARLEY VIRIATO

Coordenador de TI do CAU/BR

RENATA PIRES ISAAC OFUGI

Profissional Analista Superior – Analista Técnica

RICARDO FRATESCHI

Gerente Administrativo do CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminhado à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

ANDREI CANDIOTA DA SILVA

Gerente Geral do CAU/BR



Processo Administrativo nº 058/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO I-A – RESOLUÇÃO Nº 47 DO CAU/BR – CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VI

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 11. Às pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I – as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II – as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I – as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II – não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor-limite para reembolso diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser praticado nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II. **(Vide art. 2º, inciso IV da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

**Processo Administrativo nº 058/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 058/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 058/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Estimativa de dias de transmissão por ano	Preço/ Diária	Preço Estimativo Anual
1	Captação e transmissão de eventos do CAU/BR, ao vivo, via web (www.youtube.com) com duração média de 10 (dez) horas de transmissão, com entrega de uma cópia de cada sessão, em mídia física (DVD, pen drive ou SD)	30	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

**Processo Administrativo nº 058/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº 058/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/XXXX

Das Partes:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Gerente Geral, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Gerente Administrativo/Orçamento e Finanças/Centro de Serviços Compartilhados **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

II – CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 058/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma descrita no Termo de Referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 04/2018 – Processo CAU/BR nº 058/2018, realizada em XX de XXXXXX de XXXX, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado por Despacho de XX de XXXXX de XXXX, do Presidente do CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 04/2018 e seus anexos;

1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;



1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 058/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado de captação e transmissão via web (serviço de *Streaming*), dos eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, realizado em hotéis ou outros espaços de convenção, no território nacional, consoante especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

1.2. As especificações dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX.

3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática

Centro de Custo: 4.02.05.001 - Manutenção da Gerência Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste deste Contrato obedecerá às disposições contidas no Capítulo 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A Contratada compromete-se a prestar a garantia dos serviços conforme descritos no Capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 058/2018, em cujos autos foi promovida Pregão Eletrônico nº 04/2018, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília (DF), XX de XXXXXXX de XXXX.



CONTRATANTE:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR
Gerente Geral do CAU/BR

NOMEAR
Gerente Administrativo ou Financeiro ou do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR

CONTRATADA:

NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: